

Constitui grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos visando à revisão e ao aprimoramento das penalidades tributárias e a criação de outros mecanismos que desestimulem a concorrência desleal baseada em sonegação fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Constitui grupo de trabalho para revisão e aprimoramento das penalidades tributárias, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, com o objetivo de promover estudos visando à revisão e ao aprimoramento das penalidades tributárias e a criação de outros mecanismos que desestimulem a concorrência desleal baseada em sonegação fiscal.

Art. 2º – O grupo de trabalho deverá promover estudos e sugerir medidas:

I – para aprimoramento das penalidades tributárias, de modo a assegurar que cumpram as finalidades pedagógica e punitiva e atendam aos requisitos de proporcionalidade e razoabilidade;
II – para criação de outros mecanismos que desestimulem a concorrência desleal baseada em sonegação fiscal.

Art. 3º – O grupo de trabalho será integrado:

I – por um servidor efetivo indicado em cada uma das seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda e da Advocacia-Geral do Estado:

- Superintendência de Tributação – Sutri;
- Superintendência de Fiscalização – Sufis;
- Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – Saif;
- Superintendência de Crédito e Cobrança – Sucred;
- Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte – SRF/Belo Horizonte;
- Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG;
- Procuradoria de Tributos e Finanças – PTF/AGE;

II – por um representante indicado pelas seguintes entidades:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio-MG;
- Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas;
- Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais – Fetcemg;
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;
- Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG;
- Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Femicro-MG.

Art. 4º – O grupo de trabalho será coordenado pelo Subsecretário da Receita Estadual e terá como relator o Diretor de Orientação e Legislação Tributária da Sutri.

Parágrafo único – Compete ao relator:

- convocar reuniões presenciais;
- distribuir tarefas para os membros do grupo;
- elaborar os relatórios contendo os estudos e as sugestões de aprimoramento;
- coordenar as reuniões presenciais, nas eventuais ausências do Subsecretário da Receita Estadual.

Art. 5º – Resolução do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá o cronograma para:

- a realização das reuniões presenciais;
- a apresentação dos estudos e das sugestões, bem como para a sua análise, aprovação e implementação.

Art. 6º – Os membros do grupo de trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 7º – As despesas decorrentes das atividades do grupo de trabalho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEF.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de fevereiro de 2020; 232º da Independência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural em Araçuaí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araçuaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Araçuaí, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural em Araçuaí, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araçuaí.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de fevereiro de 2020; 232º da Independência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 42, de 5 de fevereiro de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da coordenada 811596:8137395 na propriedade do Rodrigo Borges, área rural do Município de Araçuaí, percorre-se 305 m em linha reta até a divisa da propriedade do Rodrigo Borges com a BR-342 na coordenada 811538:8137694, compreendendo a distância total de 305 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 4.575 m².

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Governador Valadares 2- Peçanha 2, derivação para Coroaci 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Governador Valadares e Coroaci.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Governador Valadares e Coroaci, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Governador Valadares 2- Peçanha 2, derivação para Coroaci 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Governador Valadares e Coroaci.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de fevereiro de 2020; 232º da Independência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 43, de 5 de fevereiro de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do MV01, o caminho toma o rumo de 71º26'16"NO, atingindo o vértice MV02, distanciando 899,98 m do MV01. No vértice MV02, defletido de 8º13'52" para direita, o caminho toma o rumo de 63º12'23"NO, atingindo o vértice MV03, distanciando de 651,32 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 15º58'51" para esquerda, o caminho toma o rumo de 79º11'14"NO, atingindo o pórtico da SE COROACI 2, distanciando de 26,97 m do vértice MV03, encerrando então o caminho da linha que totaliza 1.578,27 m de extensão, perfazendo uma área total de 36.300,21 m².

ERRATA

* LEI Nº 23.575, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Na publicação da lei em epígrafe, verificada na edição de 16 de dezembro de 2019, página 2, coluna 2, do Diário Oficial dos Poderes do Estado, no art. 2º, onde se lê:

“Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 20-B:”, leia-se:

“Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 20-B e 20-C:”.

E, onde se lê:

“Parágrafo único – A autorização de redução prevista no caput”, leia-se:

“§ 20-C – A autorização de redução prevista no § 20-B”.

(* Publicação em virtude de incorreção na Proposição de Lei nº 24.520. Errata publicada pela ALMG no Diário do Legislativo do dia 04 de janeiro de 2020, conforme consta no site http://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/arquivo_diario_legislativo/pdfs/2020/02/L20200204.pdf

*DECRETO Nº 47.722, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Identifica, altera e remaneja cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Administração Direta do Poder Executivo previstos no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, acrescentado pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. (MG 28/09/2019)

RETIFICAÇÃO:

No item I.1.1 do Anexo I, na linha correspondente ao DAD-4, onde se lê:

DAD-4	AG1100001, AG1100004, AG1100007, AG1100009 a AG1100013, AG1100016 a AG1100019, AG1100021 a AG1100025, AG1100027, AG1100028, AG1100030, AG1100038, AG1100038, AG1100595, AG1102556, AG1102558, AG1102560, AG1102561, AG1102563, AG1102564, AG1102566, AG1102567, AG1102726 a AG1102729, AG1102759, AG1102763	43	35	-
	AG1100034, AG1100036, AG1100037, AG1100039, AG1100041 a AG1100043, AG1102730		-	8

Leia-se:

DAD-4	AG1100001, AG1100004, AG1100007, AG1100009 a AG1100013, AG1100016 a AG1100019, AG1100021 a AG1100025, AG1100027, AG1100028, AG1100030, AG1100037, AG1100038, AG1100595, AG1102556, AG1102558, AG1102560, AG1102561, AG1102563, AG1102564, AG1102566, AG1102567, AG1102726, AG1102728, AG1102729, AG1102759, AG1102763	43	36	-
	AG1100034, AG1100036, AG1100039, AG1100041 a AG1100043, AG1102730		-	7

(...)

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

